

Os tratados internacionais e sua relação com a legislação brasileira

International Treaties and Their Relation to Brazilian Legislation

Bruna Cristina Pereira Vaz¹
André Vasconcelos da Silva²
Hugo Gonçalves Margon Ribeiro³
André Barra Neto⁴

416

Resumo: Com as mudanças climáticas foi necessário a criação de estratégias que envolvessem o maior número de países adeptos possíveis preocupados com questões ambientais, assim surgiu, as conferências internacionais com temática ambiental, sendo as mais conhecidas Conferência de Estocolmo (1972), Rio 92 (1992), Joanesburgo (2002), Acordo de Paris (2015), durante essas conferências o Brasil assinou alguns acordos para tentar mitigar os impactos ambientais gerados pelo governo e empresas sediadas em seu território, após a assinatura dos tratados o Brasil se voltou ao interno com a criação de leis e políticas ambientais para tentar cumprir os tratados, com a revisão bibliográfica e análise documental buscou-se

¹ Mestranda no Programa De Pós-Graduação Em Gestão Organizacional Universidade Federal de Catalão (UFCAT).

² Possui graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (1998), mestrado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2001) e doutorado em Psicologia pela Universidade de Brasília (2008). Atualmente é professor TITULAR Universidade Federal de Catalão e professor do magistério superior da Universidade Federal de Catalão. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Processo de Tomada de Decisão, atuando principalmente nos seguintes temas: análise experimental do comportamento, controle instrucional, comportamento operante, software e processo decisório. E-mail: andre_vasconcelos_silva@ufcat.edu.br

³ Mestrando no Programa De Pós-Graduação Em Gestão Organizacional Universidade Federal de Catalão (UFCAT).

⁴ Doutor em Administração pela Universidade de São Paulo - USP (2015), Mestre em Administração Universidade Federal de Uberlândia - UFU (2007), graduado em Administração pela Universidade Federal de Uberlândia (2003) e com MBA em Relação com Investidores pela FIPECAFI - USP. Atualmente Professor Efetivo da Universidade Federal de Catalão (UFCAT). Possui experiência de 17 anos como Gestor em organizações de grande porte dos segmentos de Engenharia, Telecomunicações, Energias Renováveis, Educação Corporativa, atuando nas áreas de Controladoria e Finanças, Desenvolvimento de produtos, Criação de Start ups e Inovação. Participou da inserção da Energia solar fotovoltaica no Brasil e do primeiro projeto Energia Fotovoltaica do PD PEE (Programa de Eficiência Energética) Aneel, Cemig e Efficientia. Professor Universitário a 8 anos nos de Cursos de Mestrado, Graduação e Especialização, desenvolvendo estudos sobre Transição Energética seus impactos em Energias Renováveis, Indústria 4.0, Economia Circular, Materiais Críticos, Finanças, Empreendedorismo e Inovação. E-mail: andrebarra@ufcat.edu.br

Recebido em 16/10/2024

Aprovado em: 09/11/2024

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



verificar tal influência direta na legislação brasileira. As conferências internacionais foram fundamentais para o desenvolvimento de uma estrutura legal ambiental mais robusta no Brasil, incentivando o país a adotar medidas mais rigorosas para a proteção ambiental. Concluindo que a cada conferência o número de políticas e legislações ambientais aumenta.

Palavras-chaves: Acordos internacionais, políticas ambientais, mercado de carbono.

Abstract: With climate change, it became necessary to create strategies that involved as many countries as possible, concerned with environmental issues. This led to the emergence of international environmental conferences, the most well-known being the Stockholm Conference (1972), Rio 92 (1992), Johannesburg (2002), and the Paris Agreement (2015). During these conferences, Brazil signed several agreements in an effort to mitigate the environmental impacts generated by the government and companies based within its territory. After signing these treaties, Brazil turned its focus inward, creating environmental laws and policies to try to comply with the agreements. Through literature review and document analysis, the direct influence of these conferences on Brazilian legislation was examined. The international conferences were fundamental in the development of a more robust environmental legal framework in Brazil, encouraging the country to adopt stricter measures for environmental protection. It was concluded that with each conference, the number of environmental policies and legislation increased.

Keywords: International Agreements, Environmental Policies, Carbon Market

1 INTRODUÇÃO

Foi observado hodiernamente uma maior mudança climática no Brasil, e não as dúvidas de acordo com o 6º relatório de avaliação do painel intergovernamental sobre mudanças climáticas de 2021, afirma de que é inequívoco que a influência humana aqueceu a atmosfera e os oceanos, bem como a superfície terrestre, com o aumento progressivo década após década da temperatura, e as concentrações de CO₂ (gás carbônico) na atmosfera, bem como de CH₄ (metano) e N₂O (óxido nitroso) os principais causadores de efeito estufa são as maiores em 800 mil anos e quando analisado isoladamente o gás carbônico ele remete números de 2 milhões de anos atrás, o relatório também afirmou que todas as regiões do planeta vem sofrendo com as alterações ambientais, sendo observado eventos extremos.

Tais eventos já eram previstos e discutido nas conferências internacionais sobre o meio ambiente, sendo as principais conferências sobre o meio ambiente a conferência de Estocolmo em 1972 sendo considera a primeira conferência desse tipo no mundo, a Rio 92 qual foi um marco no Brasil e no mundo com a definição de termos como desenvolvimento sustentável, a

conferência de Joanesburgo em 2002 a qual evoluiu de forma tímida a temática e a conferência de Paris em 2015 o, qual foi até hoje a conferência com mais resultados e acordos para benéficos ao meio ambiente.

De acordo com (Lago, 2006) o Brasil sempre foi protagonista as questões ambientais, não poderia ser diferente nas conferências internacionais sobre meio ambiente, sempre tendo um papel de destaque principalmente como diplomata, alinhado e chegando a acordos com os outros países, participando de decisões importantes e ainda mais sendo sede da Rio 92 a qual um marco histórico no desenvolvimento sustentável e modificações nas estruturas organizacionais dos países participantes.

De acordo com Euler após as conferências tende a se ter um maior interesse pela temática no Brasil, gerando um reflexo nas políticas e legislações, contudo mesmo com os avanços na área internacional nessa temática sendo um dos pioneiros ainda é falho internamente na implementação das estratégias e na gestão organizacional da nação, não se chegando a um consenso de qual é a melhor maneira.

O objetivo geral deste artigo é compreender como as conferências e tratados internacionais de matéria ambiental modificam a legislação e política ambiental brasileira, os objetivos específicos deste artigo são compreender qual nível de influência os tratados têm a legislação brasileira e verificar se o Brasil cumpre os tratados internacionais estudados em matéria ambiental com a criação de políticas e leis específicas sobre a temática.

O presente artigo consiste em demonstrar como as conferências internacionais de temática ambiental influenciaram diretamente a criação e o desenvolvimento de políticas e leis ambientais no Brasil. O estudo busca evidenciar o aumento no número de legislações ambientais após cada conferência, destacando a contribuição desses tratados para o fortalecimento da estrutura legal ambiental no país.

Apesar de suas dificuldades na implementação interna, o Brasil tem se mostrado comprometido com os acordos internacionais, adotando medidas para reduzir emissões de gases de efeito estufa e protegendo sua biodiversidade.

2 METODOLOGIA

Para confecção deste artigo foi realizada uma pesquisa qualitativa com uma revisão bibliográfica em artigos científicos produzidos no Brasil, tese e dissertações sobre o tema a coleta de dados também incluiu a pesquisa documental com a análise de Leis brasileiras,

publicações de organizações consideradas relevantes para o tema, livros, relatórios governamentais e os acordos internacionais que o Brasil participou e foi signatário sobre o tema.

A pesquisa documental foi analisada por tópico, inicialmente analisado os tratados internacionais bem como seus relatórios e declarações, que o Brasil é signatário com a temática ambiental, sendo eles:

Conferência de Estocolmo (1972)

Rio 92 (1992)

Joanesburgo (2002)

Acordo de Paris (2015)

Após analisar os tratados internacionais passamos a analisar as legislações e políticas criadas no Brasil após cada conferências relacionadas ao meio ambiente, chegando a essas como as principais para fim deste estudo, contudo durante as análises foram analisadas outras como foi demonstrado:

Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938, DE 31 de Agosto de 1981 que Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, que Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Lei 12.187/2009 sobre A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) oficializa o compromisso voluntário do Brasil junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima de redução de emissões de gases de efeito estufa entre 36,1% e 38,9% das emissões projetadas até 2020.

Após estabelecer com maior clareza quais seriam os tratados e as leis abordadas neste artigo passamos para a revisão bibliográfica, tentando buscar as fontes primárias de informação foram pesquisadas em banco de dados de bibliotecas eletrônicas de acesso gratuito com acervo abrangente sendo elas SciELO, Portal de Periódicos Capes, Google acadêmico.

Para uma melhor compreensão e desenvolvimento da pesquisa também foram consultadas obras de entidades reconhecidas e livros de pessoas com reconhecido entendimento e vivência no assunto, assim especificando cada vez mais sobre o tema.

Para tanto foram utilizados os seguintes descritores: Conferência de Estocolmo, Rio 92, Acordo de Paris, Mercado de carbono, políticas ambientais brasileiras. Os critérios de inclusão foram os artigos que demonstram relação direta com a temática e falassem do Brasil, e critérios de exclusão foram todos que não demonstraram relação direta com a temática e/ou não falassem do Brasil.

Após a confecção do artigo foi utilizado a inteligência artificial Chat GPT da OpenIA para realizar a revisão gramatical e ortográfica do artigo.

3 DESENVOLVIMENTO

O conceito regime internacional foi utilizado pela primeira vez por John Ruggie em 1975, o qual o definiu o regime como sendo um conjunto de expectativas mútuas, regras e regulamentos, planos, energias organizacionais e compromissos financeiros, que foram aceitos por um grupo de estados, passado algum tempo em 1983 Stephen D. Krasner em seu livro *International Regimes* alterou a definição dada por Ruggie, definindo os regimes como conjuntos de princípios implícitos ou explícitos, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão em torno das quais convergem as expectativas dos autores numa determinada relação internacional.

Um livro publicado em 1984 por Robert O. Keohane, *After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy*, avançou mais sobre a temática versando que para obter o regime internacional antes os Estados devem obter a sinergia entre os princípios ligados a convicção sobre a causalidade e justiça, e define em geral os propósitos que os signatários buscaram seguir, isso significa que o regime internacional deve seguir uma diretriz compartilhada para assim obter aceitação, viabilidade, e aplicabilidade, tais diretrizes não podem ser impostas unilateralmente por um ou alguns países.

Para Keohane os princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão são os quatro componentes do regime, com isso apenas com a integração homogênea desses fatores podem conferir a legitimidade do regime, e tais componentes têm a função principal de desenvolver certas ações o proibir outras, bem como implicar obrigações aos seus signatários mesmo que não sejam formalizadas em leis formais.

Conforme explanado por Lago (2006) o regime internacional de mudanças climáticas teve seu início antes da década de 60, porém houve maior destaque apenas nos últimos 30 anos, tendo sua adesão internacional em maior escala no início por países desenvolvidos e

posteriormente por países em desenvolvimento., a conferência de Estocolmo (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, 1972) foi o primeiro grande marco de uma reunião organizada pelas Nações Unidas tendo como temática principal questões ligadas ao meio ambiente. A convocação da reunião foi consequência da percepção internacional para a preservação do meio ambiente, bem como o descontentamento de diversos setores da sociedade em relação a poluição percebida na vida das pessoas e como afeta a sua qualidade de vida. Essa percepção se apresenta com maior volume em países industrializados, pois é onde existem um maior número de comunidades científicas, além de um número crescente de organizações não governamentais que galgam cada vez mais espaço para divulgação de alertas e denúncias acerca do meio ambiente e impactos ambientais causados pela degradação ambiental.

Na Conferência de Estocolmo o Brasil assumiu papel de negociador dos países em desenvolvimento negociando com países desenvolvidos para se chegar a um resultado satisfatório ao mesmo tempo que negociava com a Argentina pelo caso Itaipu. “A posição brasileira de não aceitar o tratamento multilateral dos temas ambientais de forma isolada, e de associá-lo ao do desenvolvimento econômico, representava uma alternativa construtiva e comprovou-se uma opção política acertada, uma vez que, até hoje, permanecem sob esta ótica as negociações ambientais”. (Lago, 2006). A confecção da Declaração de Estocolmo foi realizada durante a conferência, a qual contém 26 princípios, bem como estabelecimento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). A conferência abordou além da poluição atmosférica, algo que já era uma preocupação da comunidade científica, mas a poluição da água e do solo proveniente da industrialização dos Estados, isso somado a pressão exercida pelo crescimento populacional sobre os recursos naturais (Ribeiro, 2001).

Após a conferência, em Outubro de 1973 à Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) foi criada no Brasil com o intuito de coordenar políticas ambientais, promover o estudo e pesquisas sobre impacto ambiental de atividades econômicas e sociais, incentivar programa de educação ambiental, bem como desenvolver regulamentações e controle para atividades poluidoras, exercendo a fiscalização. Além de ser incumbida de planejar estudos para futuras legislações ambientais.

Indo de encontro ao trado a SEMA como parte de seu papel fez esforços para criação da Política Nacional do meio Ambiente (PNMA), promulgada em Agosto de 1981, estabeleceu os princípios de governança integrada e preservação do meio ambiente, estimulando uma utilização sustentável dos recursos naturais brasileiros, para que as futuras gerações pudessem gozar da riqueza natural do Brasil, bem como instituiu o planejamento e controle do uso e

exploração dos produtos naturais. A qual também ficou responsável pelo planejamento e controle do uso e exploração dos produtos naturais. Assim promovendo a conservação dos ecossistemas naturais de fauna e flora Brasileiro.

Os instrumentos utilizados pela PNMA que destacaram para resguardar nossa biodiversidade foram o estudo e relatório de impacto ambiental, sendo obrigatório para grandes projetos e empreendimentos, o licenciamento ambiental, o qual é obrigatório para instalar empreendimentos que têm potencial poluidor, definir zoneamentos ambientais por todo território nacional, incentivos econômicos para empresas que adotarem práticas ambientais corretas, e penalidade para empresas que descumprirem a legislação ambiental.

Concomitantemente foi criado o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) a qual é responsável pela guarda e melhoria na qualidade ambiental do Brasil, bem como administrado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), o qual determina suas diretrizes.

Em sequência à conferência de Estocolmo, o Brasil sediou a conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente de Desenvolvimento, conhecida como conferência Rio 92 ou Eco 92, realizada em Junho de 1992. A conferência causou um grande impacto no Brasil e mundialmente, de acordo com Ribeiro (2010), diversamente de Estocolmo, no Rio de Janeiro foram confeccionados cinco documentos, declarações sobre Floresta e da terra as quais foram compreendidas como manifestações de princípio de chefes de estado e governos, a agenda XXI o qual se tratava de um plano de ação para diminuir a degradação ambiental a ser implementado até o ano 2000, as Convenções sobre diversidade Biológica (CdB) e a Convenção sobre Mudanças Climáticas (CMC) as duas últimas ganharam adeptos os quais passaram a realizar novas reuniões internacionais que geraram mais documentos.

A Rio 92, ela foi realizada após a publicação do Relatório Brundtland, o relatório introduziu novos enfoques e desenvolveu o conceito de desenvolvimento sustentável, o qual tem um preceito que exige equilíbrio entre “três pilares” sendo eles as dimensões econômicas, sociais e ambientais. Indo na mesma linha a conferência realizada na Cidade do Rio de Janeiro seguiu a mesma linha tendo sido consagrado o conceito de desenvolvimento sustentável, bem como foi crucial para contribuir para uma conscientização mais ampla sobre como os países desenvolvidos são majoritariamente responsáveis pelos danos ao meio ambiente, concomitantemente verificou-se a necessidade dos países desenvolvidos ajudarem os países em desenvolvimento, de forma financeira e tecnológica para que estes possam, evoluir e se desenvolver de forma sustentável. Neste momento os países desenvolvidos aceitaram que

embora os princípios sejam aplicáveis para todos eles devem ser diferenciados sendo relativizados levando em consideração o nível de cada países, Lago (2006).

Embora não tenha sido diretamente criado por conta da conferência Rio 92, esta teve uma influência indireta na criação do Ministério do Meio Ambiente (MMA), em Novembro de 1992, sendo 05 (cinco) meses após a conferência. A sua criação foi uma resposta do Governo para fortalecer a governança ambiental para implementar de forma mais eficiente os compromissos assumidos na conferência, tal correlacionamento pode ser observado no Decreto que estipulou sua criação, o qual reorganizou a administração pública federal, a fim de estabelecer uma missão clara e promover a política nacional do meio ambiente e a sustentabilidade dos recursos naturais.

A função do MMA é desenvolver e implementar políticas de proteção à biodiversidade, coordenar ações ambientais de cunho nacional, fiscalizar o cumprimento das normas ambientais, gerir as unidades de conservação, e seu principal foco é a educação ambiental para promover a conscientização da população sobre a preservação do meio ambiente.

Pode observar que a Política Nacional dos Recursos Hídricos, criado em 1997 também teve influência da Rio 92, pois seus princípios estão adequados ao explanado na conferência, tais princípios são: o reconhecimento da água como recurso natural essencial a vida, sendo assim de domínio Público e dotado de valor econômico, por ser recurso limitado; e sua descentralização da gestão dos recursos, assim promovendo uma participação na tomada de decisão de toda sociedade. Assim, assegurando que tal recurso tão valioso se perpetue ao longo do tempo.

Após a conferência Rio 92 ocorreu no ano de 2002 na cidade de Joanesburgo a Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável também conhecida como Cúpula de Joanesburgo ou Rio+10, para Lago 2006 as ONGs se revelaram mais maduras e tiveram um papel mais fortalecido e não foram vistas como intrusas como foi observado em Estocolmo, outra classe que foi observado um fenômeno análogo de fortalecimento da participação e com efetiva e construtiva participação nas discussões internacionais sobre desenvolvimento sustentável foi o empresariado, embora com certa preocupação dos governos e ONGs visto que as empresas tendem a defender seus próprios interesses, em Joanesburgo procurou-se traduzir conceitos em ações concretas tendo em vista a carga trazida desde o Rio 92 e o foco da conferência resumida em uma frase foi “desenvolvimento sustentável e globalização”.

Em Dezembro de 2015 após a reunião da conferência da “Conference of the Parties” (COP21). A Conferência das Partes (COP) tem como objetivo discutir questões ambientais

climáticas, em seu cerne principal. O acordo assinado foi nomeado Acordo de Paris, com o principal objetivo de manter o aumento da temperatura média global abaixo de 2°C acima dos níveis pré-industriais e perseguir esforços para limitá-lo a 1,5°C. (Rei, Gonçalves, De Souza 2017)

O acordo de Paris foi diferente dos demais visto que inovou no quesito financiamento climático onde Países menos desenvolvidos devem receber financiamentos para que possam industrializar de forma ambientalmente correta. Tal financiamento deve ser pago pelos países desenvolvidos os quais tem suas bases industriais já desenvolvidas bem como Todos os países participantes signatários do acordo de Paris devem atualizar regularmente seus planos nacionais para redução dos efeitos de gases do efeito estufa. (Secaf 2016)

O acordo de Paris teve um importante impacto na legislação Brasileira de políticas ambientais, pois como signatário assume compromissos para alcançar a meta prevista. Contudo, o Brasil já possuía em sua base legal, por conta de outros acordos já assinados, a política nacional sobre a mudança do clima a qual foi reajustada para cumprir os objetivos do acordo e assim definiu novas diretrizes para reduzir os gases do efeito estufa. Ao mesmo tempo promoveu o desenvolvimento sustentável (Euler 2016)

De acordo com Euler 2016 no Acordo de Paris o Brasil sinalizou um compromisso audacioso de redução das emissões absolutas e de zerar o desmatamento ilegal até 2030, para isso contou com apoio de vários setores sendo o principal o setor do agronegócio brasileiro que assumiu um papel paralelo na COP 21 (2015), e influenciou as etas que seriam apresentadas pelo governo brasileiro no acordo de Paris.

De acordo com Euler 2026 a Política Nacional sobre Mudanças climáticas regida pela Lei nº 12.187/2010 estabelece a redução voluntária de 38% das emissões nacionais, isso em todos os setores produtivos sem fazer qualquer distinção, também um marco importante foi a Criação do Plano Nacional de Mudanças Climáticas pelo Decreto nº 7.390/2010 o qual foi atualizado pelo Decreto Lei nº 9.578/2018, definindo a linha base de cálculos sobre o futuro desmatamento, e em seu artigo 4, V, §3º previu a criação do marco brasileiro da redução das emissões, na mesma linha de pensamento o Lei de Proteção da Vegetação Nativa, Lei nº 12.651/2012 a qual atualiza o antigo Código Florestal, Lei nº 4.771/1965, foi um marco regulatório estratégico para preservação do ecossistema e meio ambiente, uma das mudanças mais significativas está no Artigo 44 da Lei nº 12.651/2012, o qual instituiu a criação da Cota de Reserva Ambiental, um mecanismo inovador de compensação obrigatória da manutenção da cobertura vegetal legal, e no artigo 41, inciso II §4º e §5º criou a possibilidade do pagamento

de incentivos por serviços ambientais, comercializando então a manutenção das florestas para fins nacionais e internacionais para redução de carbono podendo emitir certificados de gases de efeito estufa.

De acordo com Oliveira 2021 o mercado de Carbono surgiu na década de 60 como meio para alocação de gases de efeito estufa, excedentes das empresas poluidoras o objetivo de sua criação foi a redução dos custos com as reduções, e por ser um mercado instável passou por diversas oscilações, o mercado agora está em busca de sua estabilidade, após o acordo de pais surgiu um novo panorama global com a temática mercado de carbono, com novas variantes, e novas tecnologias de baixa emissão, assim tornando mais tangível que governos e empresas investissem em iniciativas do mercado de carbono.

De acordo com Maraes 2022, no acordo de Paris foram desenvolvidas algumas diretrizes sobre o mercado de carbono que foram cruciais para que o Brasil pudesse desenvolver o mecanismo robusto e pensado para a precificação de emissões de carbono. Em decorrência dessa precificação pode criar o mercado de carbono interno, podendo incentivar as empresas a reduzirem suas emissões de gases efeito estufa ao permitir a compra e venda de créditos de carbono no mercado.

Com a criação deste mercado as empresas Brasileiras foram incentivadas a criar projetos que reduzissem as emissões de carbono, como investimentos em eficiência energética, promovendo um melhoramento tanto no ponto de vista financeiro e concorrencial, quanto no ponto de vista ambiental, e o investimento massivo em energias renováveis, principalmente energia solar, e subsidiariamente eólicas e biomassa. Tais ações foram cruciais para as empresas se adequarem ao novo ritmo mundial promovido pela implementação da cultura ESG Environmental, Social and Governance (Ambiental, Social e Governança).

A criação do RenovaBio, o qual foi criado através da Lei 13.576/2017, também representa um avanço com o incentivo à produção e uso de biocombustíveis, reduzindo assim a dependência de combustíveis fósseis, tendo como efeito colateral positivo uma forte geração econômica e social pela nova criação de uma indústria com cunho de proteção ambiental.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise pode se concluir que o Brasil está cumprindo os acordos internacionais feitos, se mostrando sempre comprometido com o meio ambiente, com definição de suas metas e ações para redução de sua emissão de gases de efeito estufa, provinda da Lei 12.187/2009

com as suas revisões constantes para o aumento do seu comprometimento na redução de emissões em até 43% até 2023 em comparação ao nível de 2005. Mantendo sua estrutura de mecanismos de desenvolvimento limpo, com vários projetos com atenção especial para o setor de energia e agropecuária.

A criação de áreas protegidas em todo Brasil, em todos os âmbitos federativos resguardam a sua biodiversidade para gerações futuras, uma estratégia nacional da sua biodiversidade desenvolvida por planos de ação para conservação de uso sustentável da biodiversidade alinhando crescimento ambiental e econômico, protegendo áreas úmidas designadas como *Sítios Ramsar* exemplificada como pantanal, e a estação ecológica do Taim. Tal proteção fez-se necessária pela natureza extremamente delicada o com o mínimo de alteração resultará em grandes impactos ambientais.

Contudo, ainda existe uma grande margem para melhorias, principalmente na igualdade da distribuição dos deveres tanto internacionalmente com um maior equilíbrio onde países historicamente poluidores e desenvolvidos pagam somente uma parcela do dano ambiental e países em desenvolvimento tenham que renunciar a recursos mais baratos por serem mais poluidores e, ao mesmo tempo, competir com países desenvolvidos, embora o fundo para compensação foi criado ainda pode-se melhorar as estratégias com melhores políticas.

5. AGRADECIMENTO

Gostaria de agradecer o apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) processo nº 202410267000777, o qual foi fundamental para realização desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto Lei nº 7.390, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03//_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7390.htm> Acesso em 07 de agosto de 2024.

BRASIL. **Decreto Lei nº 9.578, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03//_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9578.htm#art25> Acesso em 07 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Disponível em: <<https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/897>>. Acesso em 07 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm> Acesso em 07 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm>. Acesso em 07 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.576, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113576.htm> Acesso em 07 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771.htm#:~:text=%C3%89%20proibido%20o%20uso%20de,e%20estabelecendo%20normas%20de%20precau%C3%A7%C3%A3o.>> Acesso em 07 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em 07 de agosto de 2024.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). Nosso futuro comum Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1988.

DE OLIVEIRA, Yandra Patrícia Lima. **Desafios do Mercado de Carbono após o Acordo de Paris: Uma revisão.** Meio Ambiente (Brasil), v. 4, n. 1, 2021. Disponível em: <<https://meioambientebrasil.com.br/index.php/MABRA/article/view/167>> Acesso em 07 de Julho de 2024

EULER, Ana Margarida Castro. **O acordo de Paris e o futuro do REDD+ no Brasil.** In: VICENTE, M. C. P. (Org.). Mudanças climáticas: desafio do século. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2016. p. 85-104. Disponível em: <<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/handle/doc/1055679>> Acesso em 07 de Julho de 2024

KEOHANE, Robert O. **After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy.** Princeton: Princeton University Press, 1984.

KRASNER, Stephen D. **Structural causes and regimes consequences: regimes as intervening variables.** In: KRASNER, Stephen D. (org.). International Regimes. Ithaca: Cornell University Press, 1983. p. 1-21.

LAGO, André Aranha C. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo: o Brasil e as três conferências ambientais.** Brasília: Funag, 2006. Disponível em: <https://funag.gov.br/loja/download/903-Estocolmo_Rio_Joanesburgo.pdf> Acesso em 10 de Maio de 2024 .

MORAES, ALEXYA COSTA. **O mercado de crédito de carbono no brasil: Uma análise das propostas de implementação. 2022.** Disponível em: <

<https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/28360/Alexya%20Costa%20Moraes%20%282022%29%2C%20O%20mercado%20de%20cr%C3%A9dito%20de%20carbono%20no%20Brasil.pdf?sequence=3&isAllowed=y> > Acesso em 07 de Julho de 2024

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano**. In: Anais Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano. Estocolmo, 6p., 1972.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Acordo de Paris, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta, 1992

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Sexto Relatório de Avaliação do IPCC: Mudança Climática 2022, Disponível em: < <https://www.unep.org/pt-br/resources/relatorios/sexto-relatorio-de-avaliacao-do-ipcc-mudanca-climatica-2022> > Acesso em 13 de Junho de 2024

REI, Fernando Cardozo Fernandes; GONÇALVES, Alcindo Fernandes; DE SOUZA, Luciano Pereira. **Acordo de Paris: reflexões e desafios para o regime internacional de mudanças climáticas**. Veredas do Direito–Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, v. 14, n. 29, p. 81-99, 2017. Disponível em: < <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/996> > Acesso em 10 de Junho de 2024

RIBEIRO, Wagner C. **A ordem ambiental internacional**. São Paulo: Contexto. 2001 Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/geousp/article/download/123652/119868/232699>> Acesso em 10 de Maio de 2024

RUGGIE, J. G. **International responses to technology: concepts and trends**. International Organization, Madison: University of Wisconsin Press, v. 29, n. 3, p. 557-583, summer, 1975.

SECAF, Beatriz Stuart. **O acordo de paris**. AgroANALYSIS, v. 36, n. 1, p. 34-35, 2016. Disponível em: < <https://periodicos.fgv.br/agroanalysis/article/view/62949/61053> > Acesso em 10 de Junho de 2024